



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUVITO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 55/2020

A Vereadora **Elisabete Gomes Damaceno**, no uso das atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta casa de leis, vem apresentar à **Comissão de Justiça e Redação** o presente SUBSTITUTIVO GERAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 55/2020.

Súmula: “DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do Município de Campo Largo, serão realizadas com os seguintes objetivos:

- I – Chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II – Coibir assédio sexual nos veículos de transporte coletivo, e;
- III – Criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para o fim desta lei considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou desestabilizador.

Art. 3º As empresas do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Campo Largo deverão:

- I - Criar, no sistema de transporte público, uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;
- II – Capacitar a tripulação dos veículos do transporte coletivo para intervir nos casos de assédio sexual às mulheres e para encaminhar as denúncias;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de agosto de 2020.

ELISABETE DAMACENO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo substituir o texto original do Projeto de Lei nº 55/2020, apresentado para apreciação do plenário desta casa de leis e em tramitação na Comissão de Justiça e Redação.

Apresenta-se o presente com intuito de promover adequações na Súmula para que a mesma passe a expressar com maior exatidão a síntese do conteúdo da Proposta.

Assim encaminhamos substitutivo certos da compreensão e pugnando pela aprovação do mesmo pela Comissão de Justiça e Redação para que siga-se a tramitação regimental.

Motivos pelos quais, apresenta-se o presente substitutivo.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de agosto de 2020.

ELISABETE DAMACENO
Vereadora
